

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 8º “Ficam automaticamente redistribuídos para o Quadro de Pessoal do INSAES e enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES os servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior daquele Ministério e servidores do INEP, vinculados às funções relativas à avaliação das instituições ensino superior e de cursos, ambos em 1º de setembro de 2012.”

### **JUSTIFICATIVA**

A nova autarquia, que passa a ter atribuições avaliativas, requisita para seu quadro de pessoal inicial apenas funcionários da SERES, que não possuem experiência em avaliação. O INEP possui, em seus quadros, servidores experientes em avaliação in loco, com atribuições que vêm sendo cumpridas satisfatoriamente e, portanto, eles devem ser corretamente enquadrados no quadro do INSAES.

Sala de Comissão, de outubro 2013

Deputado IZALCI

PSDB/DF